



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



CONTRATO Nº 79/2017
PROCESSO ADM Nº: 79-2017
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Praça Francisco Simões, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.671.120/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **RUY DIOMEDES FAVARO**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G. nº 25.697.861-x, e inscrito no CPF/MF sob o nº 266.861.078-83, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e

CONTRATADO: ELIEGI SILVA DE OLIVEIRA FONTANA, CNPJ Nº 11.716.879/0001-99, produtor rural, residente à Chácara Rio do Peixe, s/nº, Bairro Vila Santa Terezinha, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATADO, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª-OBJETO DO CONTRATO - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional De Alimentação Escolar – PNAE.

Parágrafo primeiro: O CONTRATADO deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade.

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo o **CONTRATADO**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo terceiro: O CONTRATADO se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior deste Contrato.

2ª-DA GARANTIA - **O CONTRATADO** garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, a contar da data da entrega ao **MUNICÍPIO**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto.

Avenida Gofredo Schelini, n. 245 – Vila Bandeirantes – CEP 17.300-000 –
Dois Córregos/SP – Tel. (14) 3652-9950 – site: <http://www.doiscorregos.sp.gov.br/>
e-mail: licitacaodc@conector.com.br / licitacao@doiscorregos.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



3ª-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - A vigência do presente Contrato é de **12(doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

4ª-DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO - Pagará, o **MUNICÍPIO**, ao **CONTRATADO**, pelo objeto relacionado na Cláusula 1ª, o valor total de **R\$ 15.177,66 (quinze mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**.

Parágrafo primeiro: Nos preços constantes estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

Parágrafo segundo: O **MUNICÍPIO** realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30(trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) ou recibo**, se de acordo com o solicitado e em conformidade com o Contrato.

Parágrafo terceiro: O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo quarto: Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e **somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93** e ulteriores alterações.

Parágrafo quinto: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do **CONTRATADO** e a retribuição do Município de Dois Córregos para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando **a manutenção**

Avenida Gofredo Schelini, n. 245 – Vila Bandeirantes – CEP 17.300-000 –
Dois Córregos/SP – Tel. (14) 3652-9950 – site: <http://www.doiscorregos.sp.gov.br/>
e-mail: licitacaodc@conectcor.com.br / licitacao@doiscorregos.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

Parágrafo sexto: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Parágrafo sétimo: Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, eles sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

Parágrafo oitavo: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo CONTRATADO, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato dela decorrente.

Parágrafo nono: Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo **MUNICÍPIO**, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo décimo: Fica facultado o **MUNICÍPIO**, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo décimo primeiro: Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o **CONTRATADO** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Parágrafo décimo terceiro: O **CONTRATADO**, quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

5ª-DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO - O CONTRATADO se obriga a entregar o objeto de acordo com as necessidades de consumo do MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, parceladamente, segunda a sexta-feira de cada semana, nas quantidades estipuladas nas **requisições ou solicitações de fornecimento, expedidas pelo Setor de Alimentação Escolar, assinadas pelo chefe do referido setor ou pela nutricionista responsável, ou ainda, por pessoa designada para tal.**



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



Parágrafo primeiro: A entrega do(s) produto(s), deverá ser feita **no horário das 08h. às 11:00 h. e das 13 horas às 16 horas**, no endereço Rua D. Pedro I, 6, Dois Córregos/SP (Vaca Mecânica), correndo por conta e risco do **CONTRATADO**, as despesas de embalagem, transporte e descarregamento, no prazo de cinco dias. Não será admitida a entrega dos produtos fora do horário acima indicado.

Parágrafo segundo: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

I) O objeto será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta do **CONTRATADO**, podendo, o **MUNICÍPIO**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta do **CONTRATADO**;

II) Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

III) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, ao **MUNICÍPIO** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

IV) O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas do **CONTRATADO** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

V) O uso pelo **MUNICÍPIO** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o **MUNICÍPIO** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará o **CONTRATADO** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

VII) A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

VIII) O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização do **CONTRATADO** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar o **MUNICÍPIO**, tendo em vista que os



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo terceiro: O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando o **CONTRATADO** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo quarto: O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta o **CONTRATADO** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

6ª-DA RESCISÃO CONTRATUAL – A rescisão contratual, em favor do **MUNICÍPIO**, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo primeiro: A rescisão contratual, em favor do **CONTRATADO**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação o **MUNICÍPIO**, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

I) A supressão, pelo **MUNICÍPIO**, de itens unitários que acarrete modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações;

II) A suspensão da execução do objeto por ordem escrita do Prefeito Municipal ou quem suas vezes fizer, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

III) Por repetidas suspensões, através de ordens escritas emitidas pelo Prefeito Municipal ou quem suas vezes fizer, que totalizem o prazo superior à 240 (duzentos e quarenta) dias, não se computando, para tanto, aquelas suspensões cujas causas determinantes hajam decorrido de casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo Segundo: A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais in-



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



denizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

7ª-DAS SANÇÕES – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro: Pelo atraso na entrega dos materiais, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à contratada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto entregue em atraso.

Parágrafo segundo: A recusa em cumprir com a entrega dos produtos equivale a inadimplência contratual, sujeitando a adjudicatária a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta adjudicada.

Parágrafo terceiro: As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo o **CONTRATADO** os direitos do Município.

Parágrafo quinto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se o **CONTRATADO**, como a cobrança de perdas e danos que o **MUNICÍPIO** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

Parágrafo sexto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



Parágrafo sétimo: Será propiciado ao **CONTRATADO**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo oitavo: A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo nono: Penalidades a que se sujeita o **MUNICÍPIO**:

I) Sujeita-se, o **MUNICÍPIO** as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

8ª-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

13.01 – Setor de Alimentação Escolar
12.306.0011.2.018 – Manutenção do Programa de Alimentação
3.3.90.30.000 – Categoria econômica

9ª-FUNDAMENTO LEGAL - Processo de Licitação – Modalidade **Chamamento Público nº 01/2017 de 21 de julho de 2017**, devidamente homologada no **Processo de Licitação nº 79-2017**, e Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 19 (Reforma Administrativa), bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

10ª-VINCULAÇÃO – O presente contrato administrativo está vinculado ao **Chamamento Público nº 01/2017 de 21 de julho de 2017**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

11ª-DO FORO – Eleggem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Dois Córregos –SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste contrato, do Edital ou da Proposta do **Contratado**.

12ª-DA PUBLICAÇÃO - Caberá o **MUNICÍPIO** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

14ª-DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - O **CONTRATADO** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



15ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital do **MUNICÍPIO** ou na Proposta do **CONTRATADO**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

Parágrafo primeiro: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo segundo: É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo o **CONTRATADO** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

Parágrafo terceiro: O **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 03(três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Dois Córregos, 04 de outubro 2017.

RUY DIOMEDES FAVARO
Prefeito Municipal de Dois Córregos

ELIEGI SILVA DE OLIVEIRA FONTANA
Produtor Rural

TESTEMUNHAS:

Hugo Humberto Tavella
R.G. n° 43.285.117-3ssp/SP

Suze Arina Paula Ushiro
R.G. n° 41.518.829-5ssp/SP

Avenida Gofredo Schelini, n. 245 – Vila Bandeirantes – CEP 17.300-000 –
Dois Córregos/SP – Tel. (14) 3652-9950 – site: <http://www.doiscorregos.sp.gov.br/>
e-mail: licitacaodc@conector.com.br / licitacao@doiscorregos.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



ANEXO II – CONTRATO 79/2017
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional De Alimentação Escolar – PNAE.
- 1.2. Os alimentos deverão atender às normas sanitárias a eles aplicadas, e caso não estejam em conformidade com as exigências do Município, serão enfeitados, cabendo a solução do problema ao interessado.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Lei n. 11.947/09 determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e distrito federal pelo FNDE para o PNAE devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.
- 2.2. O programa incorpora, assim, elementos relacionados à produção, acesso e consumo, com o objetivo de, simultaneamente, oferecer alimentação saudável aos alunos de escolas públicas de educação básica e estimular a agricultura familiar.
- 2.3. Nesse contexto, o PNAE induz e potencializa a afirmação da identidade, a redução da pobreza e da insegurança alimentar no campo, a (re)organização de comunidades, incluindo povos indígenas e quilombolas, o incentivo à organização e associação das famílias agricultoras e o fortalecimento do tecido social, a dinamização das economias locais, a ampliação da oferta de alimentos de qualidade e valorização e valorização da produção familiar.
- 2.4. Este encontro da alimentação escolar com a agricultura familiar tem promovido uma importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede pública de ensino.
- 2.5. O apoio ao desenvolvimento sustentável local ocorre pela priorização da compra de produtos diversificados, orgânicos ou agroecológicos, e que sejam produzidos no próprio município onde está localizada a escola, ou na mesma região, com especial atenção aos assentamentos rurais e comunidades indígenas e quilombolas. Nesse sentido, para o município, significa a geração de emprego e renda, fortalecendo e diversificando a economia local, e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais.
- 2.6. Com isso em vista, tem-se que assim procedendo, o MUNICÍPIO estará materializando os mandamentos constitucionais sobre a matéria, e proporcionando melhor qualidade ao serviço público prestado.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



3.1. O regime a ser utilizado será o de aquisição parcelada, conforme a necessidade do MUNICÍPIO, haja vista que os produtos deverão sempre estarem frescos para o consumo humano, sendo esta forma a que melhor atende ao interesse público.

4. DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. As entregas serão de forma parcelada e conforme a necessidade do MUNICÍPIO durante a vigência do contrato, no setor de merenda escolar, na Rua Dom Pedro Primeiro I, nº 6, Centro, Dois Córregos/SP, até cinco dias da solicitação, das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

4.2. A entrega é de responsabilidade do interessado.

4.3. Por se tratar o objeto de alimentos perecíveis, o prazo mínimo de validade deverá ser de dois dias.

4.4. O transporte deverá ser feito em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

4.5. Todos os produtos deverão ser entregues dentro de embalagens transparentes atóxicas.

4.6. Os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimento estabelecida pela ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/PESCA E ABASTECIMENTO/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

4.7. O recebimento ocorrerá somente se os produtos estiverem de acordo com as exigências e dentro das especificações descritas no objeto. Em caso contrário será devolvido, devendo a contratada providenciar a correção do problema ou a troca por outro produto em até um dia, cuja providência será de inteira responsabilidade do fornecedor.

5. GARANTIA

5.1 - O fornecedor garantirá a qualidade do(s) item(ns) pelo período de validade, a contar da data da entrega ao Município, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá vigência de doze meses, podendo ser prorrogado nos termos legais.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

CONTRATADO: ELIEGI SILVA DE OLIVEIRA FONTANA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 79-2017

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional De Alimentação Escolar – PNAE.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Dois Córregos, 04 de outubro de 2017.

CONTRATANTE

Nome: **RUY DIOMEDES FÁVARO**

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: gabinetedc@conectcor.com.br

E-mail pessoal: ruy.favaro@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome: ELIEGI SILVA DE OLIVEIRA FONTANA

Cargo: Produtor rural

E-mail institucional: ca.doiscorregos@cati.sp.gov.br

E-mail pessoal: ca.doiscorregos@cati.sp.gov.br

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

CONTRATADO: ELIEGI SILVA DE OLIVEIRA FONTANA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 79-2017

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional De Alimentação Escolar – PNAE.

Nome	RUY DIOMEDES FÁVARO
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	25.697.861-X/SSP
Endereço(*)	Avenida João Graef, nº 15 – Parque Residencial Aparício de Barros Fagundes – CEP 17300-000 – Dois Córregos - SP
Telefone	(14) 3652-9500
E-mail	gabinetedc@conectcor.com.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	BRUNO FERNANDO MARTINS MARCELLINO
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Avenida Dr. Gofredo Schilini, nº 245 - Vila Bandeirantes - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
Telefone e Fax	(14) 3652-9950
E-mail	licitacaodc@conectcor.com.br

Dois Córregos, 04 de outubro de 2017.

BRUNO FERNANDO MARTINS MARCELLINO
Diretor do Departamento de Licitações,
Contratos e Convênios

Avenida Gofredo Schelini, n. 245 – Vila Bandeirantes – CEP 17.300-000 –
Dois Córregos/SP – Tel. (14) 3652-9950 – site: <http://www.doiscorregos.sp.gov.br/>
e-mail: licitacaodc@conectcor.com.br / licitacao@doiscorregos.sp.gov.br